

PRÊMIO ECONOMIA DO PORTO

UM NOVO
ÂNGULO



Porto.

Prémio Economia do Porto

4.ª Edição (2024)

Programa e Condições de Participação no Prémio Economia do Porto

O Município do Porto promove a 4.ª edição do “Prémio Economia do Porto” pretendendo, com tal iniciativa, distinguir três dissertações académicas, ou outros trabalhos de investigação original, que incidam sobre um tema de relevância e interesse para a economia do Porto, no âmbito de questões relacionadas com o desenvolvimento económico, atração de investimento, atração e retenção de talento, competitividade, redes de conhecimento e inovação, empreendedorismo e diplomacia económica.

O “Prémio Economia do Porto” é promovido nos seguintes termos e condições:

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1.º (Objetivos)

1. O Município do Porto institui o “Prémio Economia do Porto” com o objetivo de reconhecer os autores de dissertações académicas, ou de outros trabalhos de investigação original, que incidam sobre um tema de relevância e interesse para o Município do Porto, em particular, no âmbito de questões relacionadas com o desenvolvimento económico, atração de investimento, atração e retenção de talento, competitividade, redes de conhecimento e inovação, empreendedorismo e diplomacia económica.
2. Em cada edição do Prémio Economia do Porto, serão atribuídos três prémios, distinguíveis entre primeiro, segundo e terceiro lugar.
3. Os trabalhos terão de ter sido concluídos nos trinta e seis meses anteriores à data de encerramento das candidaturas.
4. O anúncio do concurso e a sua divulgação serão efetuados através dos canais de comunicação do Município do Porto, além dos demais que se entenderem adequados.

Capítulo II

Admissão de candidaturas

Artigo 2.º

(Trabalhos Admitidos)

1. Os trabalhos candidatos deverão ser redigidos em português ou inglês e poderão ser elaborados por mais do que um autor, devendo todos os autores ser obrigatoriamente indicados no trabalho.
2. Se apenas uma parte dos autores quiser concorrer ao Prémio, tal será permitido se for fornecido ao Município do Porto, no momento da submissão da candidatura, um documento assinado pelos autores não interessados em como se excluem de um eventual prémio que o trabalho apresentado possa ganhar e dispensam a associação dos respetivos nomes para efeitos do concurso.
3. Cada autor, ou grupo de coautores, apenas poderá apresentar um trabalho.
4. Os trabalhos que já foram sujeitos a avaliação em edições anteriores não são admissíveis nas edições seguintes.
5. Os trabalhos terão de ser de natureza empírica (nomeadamente, tese, dissertação de mestrado, artigo científico, *working paper*, entre outras tipologias de trabalhos científicos) e aplicados à realidade económica da cidade do Porto.
6. A dimensão dos trabalhos não pode ultrapassar as 12 500 palavras, da introdução até à conclusão.
7. Os trabalhos da autoria, ou co-autoria, de trabalhadores da Câmara Municipal do Porto, empresas municipais e entidades participadas com participação maioritária não são elegíveis para a presente iniciativa.

Artigo 3.º (Apresentação dos Trabalhos)

1. Os candidatos devem enviar os seus trabalhos através de um formulário próprio disponível *online* em www.cm-porto.pt, em formato PDF, passível de ser aberto em MS Word (gerado ou não nesse programa) até ao final do último dia do mês de novembro de cada ano.
2. Com o formulário referido no número anterior, deverá, também ser enviado, em formato digital, uma declaração de honra de que todas as informações prestadas são verdadeiras, e, no caso do trabalho a concurso ter sido realizado por mais do que um

autor, que manifeste o interesse de todos os elementos em participar na respetiva edição, sem prejuízo do exposto no n.º 2 do artigo 2.º.

Capítulo III

Composição do júri

Artigo 4.º (Júri)

1. Para a constituição dos membros do Júri, foram consideradas as instituições de ensino superior que lecionam o curso de Economia no município do Porto, a Ordem dos Economistas - Delegação Regional Norte e a Associação Empresarial de Portugal, sendo da responsabilidade das respetivas entidades a nomeação de um representante.
2. Em seguimento do número anterior, o Júri do Prémio será composto por um representante de cada uma das instituições que o compõem:
 - Associação Empresarial de Portugal;
 - Ordem dos Economistas – Delegação Regional Norte;
 - Universidade Católica Portuguesa – Católica Porto Business School;
 - Universidade do Porto – Faculdade de Economia;
 - Universidade Lusíada – Norte (Porto) – Faculdade de Ciências da Economia e da Empresa;
 - Universidade Portucalense Infante D. Henrique.
3. Cada membro do Júri tem direito a um voto, sendo nomeado para cada edição um presidente do Júri, que detém voto de qualidade.
4. Em cada reunião do Júri será elaborada uma ata.
5. A ata final expressará o resultado das deliberações tomadas e a sua fundamentação.
6. Fazem parte integrante da ata todos os documentos que contenham elementos de fundamentação das decisões de cada um dos membros do Júri, sempre que não houver unanimidade na atribuição dos prémios.

Capítulo IV

Disposições do Prémio

Artigo 5.º (Secretariado do “Prémio Economia do Porto”)

1. Compete ao Secretariado do Prémio Economia do Porto, da responsabilidade do Departamento Municipal de Economia, a realização de atividades de promoção e divulgação, a organização administrativa, bem como o anúncio público de atribuição.

Artigo 6.º (Critérios de Avaliação)

1. O Júri efetuará uma seleção prévia dos trabalhos submetidos a concurso, sendo excluídos todos os trabalhos que não tenham por objeto a economia do Porto e/ou não cumpram os demais requisitos do Artigo 2.º do presente Programa.

2. As candidaturas admitidas a concurso serão avaliadas pelo Júri, de acordo com os seguintes critérios e a sua respetiva ponderação:

- (a) Relevância social e económica - C1, ponderação (P1): 25%;
- (b) Originalidade, relevância e qualidade científica - C2, ponderação (P2): 25%;
- (c) Capacidade de transferência e aplicabilidade - C3, ponderação (P3): 35%;
- (d) Clareza e qualidade da redação - C4, ponderação (P4): 15%.

3. A escala de avaliação a utilizar pelo Júri será de 1 a 5, com intervalos de 0.25 pontos, segundo os seguintes parâmetros:

- 1: Fraco. O critério é inadequadamente endereçado e revela fraquezas graves;
- 2: Razoável. O critério é devidamente endereçado, no entanto, identificam-se fraquezas graves;
- 3: Bom. O critério é bem endereçado, no entanto, identificam-se algumas fraquezas;
- 4: Muito bom. O critério é muito bem endereçado e são apenas identificadas pequenas fragilidades;
- 5: Excelente. O critério é muito bem endereçado e não se destacam fragilidades relevantes.

4. As candidaturas são classificadas e ordenadas por ordem decrescente, a partir da mais pontuada, sendo a pontuação atribuída do seguinte modo:

- A nota final a atribuir a cada candidatura, arredondada às centésimas, é calculada através da fórmula abaixo, que traduz a média simples das graduações atribuídas pelos elementos votantes do Júri, também arredondadas às centésimas:

Nota final por candidatura (arredondada às centésimas) = $\frac{\sum_{j=1}^N G_j}{N}$, em que:

$G_j = \sum_i C_{ij} * P_i$ – Graduação atribuída pelo membro do Júri j que vota nessa candidatura – excluindo, assim, membros que tenham participado nesse trabalho, nomeadamente como orientadores ou coautores – arredondada às centésimas.

C_{ij} – Nota atribuída ao Critério de avaliação $i = 1, 2, 3, 4$ por cada membro j do Júri.

P_i – Ponderação do Critério de avaliação i .

$N \leq 6$ – Número de membros do Júri que votam nessa candidatura.

5. Em caso de empate na nota final, os critérios de desempate são, sucessivamente, as classificações dos trabalhos nos critérios C3, C1, C2 e C4.

6. O procedimento a que obedece a seleção das candidaturas não se encontra sujeito a negociação com as respetivas entidades.

7. A deliberação do Júri, após a aplicação dos critérios de avaliação, deve ser notificada a todos os candidatos para que se pronunciem, em sede de audiência prévia, no prazo de 10 dias úteis, nos termos do disposto nos artigos 86.º e 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, após a qual o Júri aprecia as pronúncias apresentadas e elabora a proposta final fundamentada de atribuição dos prémios.

8. Os trabalhos concorrentes a este Prémio serão tratados com confidencialidade e imparcialidade, visando proteger a integridade do processo de avaliação.

Artigo 7.º (Prémio)

1. Os prémios são atribuídos por deliberação do Município do Porto, a título de apoio financeiro, ao abrigo do disposto, conjugadamente, na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e do artigo F-2/1.º, do Código Regulamentar do Município do Porto, sob proposta final do Júri fundamentada.
2. A nota final mínima exigida para atribuição dos prémios é de 3.5 valores.
3. O Município do Porto divulgará publicamente a deliberação de atribuição dos prémios no site institucional (www.cm-porto.pt), contendo a identificação pessoal dos premiados, e procederá à entrega dos mesmos em cerimónia pública. O evento poderá ser alvo de reportagem fotográfica e/ou fílmica e divulgação nos canais institucionais do Município do Porto.
4. O Primeiro Prémio terá o valor de €3.000,00 (três mil euros), o Segundo Prémio o valor de €1.500,00 (mil e quinhentos euros) e o Terceiro Prémio o valor de €1.000,00 (mil euros), devidamente salvaguardados através de cabimento no orçamento municipal.
5. O pagamento dos valores auferidos por cada vencedor será realizado por transferência bancária, após a divulgação das respetivas classificações e da verificação da existência de não dívida dos vencedores à Autoridade Tributária e à Segurança Social.
6. A entrega suplementar de um diploma aos premiados constitui um reconhecimento público por parte do Município do Porto.
7. Na cerimónia de entrega de prémios, os autores dos trabalhos vencedores são convidados a fazer uma breve apresentação dos seus trabalhos, dando a conhecer ao público o objetivo e principais conclusões dos mesmos.

Capítulo V

Disposições finais

Artigo 8.º (Alterações ao Programa)

1. O Município do Porto pode retirar o Prémio, se a entidade que o tenha recebido estiver envolvida em alguma atividade considerada:
 - a. Fraudulenta ou ilegal;

- b. Que possa prejudicar o Município do Porto ou os seus Parceiros, ou o seu nome e reputação.
2. O Município do Porto reserva-se o direito de requerer a interrupção de todas as ações de comunicação que não estejam de acordo com as regras e autorizações devidas.
 3. O Município do Porto não poderá ser responsabilizado pelo eventual cancelamento, anulação ou alteração deste Programa por motivos de força maior.

Artigo 9.º (Dúvidas e casos omissos)

1. As dúvidas ou casos omissos na presente iniciativa serão decididos pelo Júri.
2. Para quais esclarecimentos adicionais, contactar através do email:
premioeconomiaporto@cm-porto.pt.

Artigo 10.º (Proteção de dados)

1. O Município do Porto obriga-se, durante a vigência do presente Programa e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar cumprimento ao disposto na legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (UE) 2016/679, de 27 de abril e à legislação nacional de proteção de dados aplicável, em particular, a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.
2. O Município do Porto garante a proteção dos dados pessoais, sendo responsável pelo tratamento de quaisquer dados pessoais, quer para o cumprimento das finalidades no âmbito do presente programa, quer para o cumprimento das finalidades que se revelem necessárias no âmbito da execução do mesmo, e ainda para o cumprimento de obrigações legais.
3. Devem ser aplicadas as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar e poder comprovar que os tratamentos de dados pessoais que sejam necessários são realizados em conformidade com as obrigações de proteção de dados pessoais.
4. Os dados pessoais dos candidatos, constantes nos trabalhos em avaliação, poderão ser partilhados com o Júri do Prémio, após avaliação dos mesmos.
5. Os trabalhos vencedores serão divulgados e publicados em meios digitais do Município, dando a conhecer o contributo dos mesmos à sociedade, salvaguardando a autoria e todos os dados constantes nos trabalhos.

Artigo 11.º (Validade)

1. A presente alteração ao Programa entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e permanecerá válido até que o mesmo seja revogado ou modificado por motivos de força maior.
2. Sem prejuízo do número anterior, a revisão do Programa ocorrerá no final de cada edição de forma a garantir a sua relevância e eficácia e, caso não se considere necessário proceder a alterações, o mesmo poderá vigorar em futuras edições.
3. Qualquer alteração ou revogação deste documento exigirá a aprovação do órgão responsável.